

DESPACHO DE CANCELAMENTO

Nº do Processo: 004001-10116

Licitação: Pregão Eletrônico nº 000030-26

Área Técnica Responsável: Gerência de Ação Social

Objeto: Aquisição de leite integral UHT.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2026.

Trata-se do Pregão Eletrônico 000030-26, cujo objeto é Aquisição de leite integral UHT.

Conforme agendado, a sessão pública do pregão foi aberta no dia 29/05 as 09:00hs.

Após o recebimento dos documentos apresentado pela Licitante classificada, recebemos um apontamento quanto ao produto ofertado, onde, foi verificado que o Termo de Referência publicado para o certame estabeleceu no item 2.2.2, alínea "e", que a lista de ingredientes deve conter exclusivamente leite integral, não sendo admitida a presença de aditivos ou conservantes, sendo, portanto, exigido o fornecimento de leite UHT integral puro.

Tal apontamento diz a respeito à composição do produto, considerando a Portaria nº 540, e 27 de outubro de 1997, que determina:

1. Definições:

1.2. Aditivo alimentar é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento. Ao agregar-se poderá resultar em que o próprio aditivo ou seus derivados se convertam em um componente de tal alimento. Esta definição não inclui os contaminantes ou substâncias nutritivas que sejam incorporadas ao alimento para manter ou melhorar suas propriedades nutricionais.

3. Funções de aditivos alimentares:

3.10. Estabilizante: substância que torna possível a manutenção de uma dispersão uniforme de duas ou mais substâncias imiscíveis em um alimento.

A portaria RDC nº 778/2023 (atualizada pela RDC nº 975/2025) também esclarece o apontamento:

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – aditivo alimentar: todo ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento;

Diante de tais informações, verificamos que o item 2.2.2 limita a aquisição de leite UHT integral, impossibilitando a aquisição da maior parte dos leites disponíveis no mercado, que possuem estabilizantes, autorizado pela legislação vigente (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do leite UHT (Portaria MAPA nº 783/2025), e que julgamos não trazer prejuízo algum no que diz respeito à qualidade nutricional. O estabilizante, no caso do leite, é utilizado para evitar a separação entre gordura e soro e permitido legalmente.



CNC | Fecomércio MG
Sindicatos Empresariais | Senac

Sesc, integrado
ao Sistema
Fecomércio MG

Processo: 004001-10116

Folha:

O aditivo alimentar não permitido em leite UHT integral é o conservante, uma vez que o processo UHT tem esse papel de conservação, por meio de um aquecimento realizado nas indústrias de beneficiamento do alimento.

Assim sendo, considerando o equívoco apresentado na redação do item 2.2.2, alínea “e”, optamos pelo cancelamento do certame visando a correção do Item, em busca da proposta mais vantajosa. O objeto da contratação em questão, será republicado em um novo pregão, com a devida correção do Item no Termo de Referência.


Cleidi Oliveira Dutra

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas